



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

João Carlos Teixeira Barroso
PRESIDENTE

João Carlos Teixeira Barroso

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 008/2024

Excelentíssimo Senhor
João Carlos Teixeira Barroso
Presidente da Câmara de Vereadores de Guaramiranga

APROVADO EM 04/10/24
João Carlos Teixeira Barroso
PRESIDENTE

Submeto à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei em anexo, que “INSTITUI O INCENTIVO POR DESEMPENHO, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SAUDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMARIA À SAUDE - APS, PREVISTO PELA PORTARIA GM/MS Nº 960 DE 17 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O projeto busca instituir, no âmbito do Município de Guaramiranga, o Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

O Pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Busca-se a valorização dos profissionais integrantes das equipes de saúde tendo em vista os relevantes serviços prestados à população de Guaramiranga e o seu empenho em atingir os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Frisa-se que os recursos para o pagamento do Incentivo Financeiro de que trata este projeto de lei são oriundos do Governo Federal, ficando o Município desobrigado a continuar com o pagamento do incentivo caso o repasse financeiro seja suspenso ou deixe de existir.

Desta feita, entendemos dispensáveis maiores esclarecimentos, ocasião em que o Executivo Municipal, conta com a proverbial atenção dos nobres Edis, e solicita a apreciação e aprovação da matéria, expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA –
CEARÁ - EM, 26 DE MARÇO DE 2024.**

Raryane Cristina Ferreira Alves
Raryane Cristina Ferreira Alves
1ª SECRETARIA

Ruby
Roberlandia Ferreira Castelo Branco
Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA -**
RECEBIDO EM: 03/04/24

Responsável *Ukaurino*



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI O INCENTIVO POR DESEMPENHO, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SAUDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMARIA À SAUDE - APS, PREVISTO PELA PORTARIA GM/MS Nº 960 DE 17 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, ESTADO DO CEARÁ, FAZ saber que a Câmara Municipal de Guaramiranga aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo financeiro por desempenho da saúde bucal aos servidores das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária, vinculadas à Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023.

Art. 2º. O Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, deverá ser pago aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos, Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º. A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde, bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado às equipes com base nos indicadores do pagamento por desempenho a serem alcançados, cabendo ao Município o monitoramento e repasse dos valores, conforme sejam alcançados por cada uma das suas equipes de saúde bucal (eSB).

Parágrafo Único: O pagamento por desempenho de que trata essa seção será aplicado às equipes de saúde bucal - eSB modalidade I, de 40 (quarenta)h /semanais, e/ou eSB modalidade II, de 40 (quarenta)h /semanais vinculadas as Equipes Estratégia de Saúde da Família - eSF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde com os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos servidores das Equipes de Saúde Bucal no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

Handwritten signature



III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 4º. Os Indicadores a serem avaliados, que trata o Art. 3º desta Lei, serão os dispostos no Art. 15-B da Portaria 960 de 17 de julho de 2023, cujas metas serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5º. O valor global do recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Guarimiranga, a partir da avaliação do primeiro quadrimestre de 2024, será destinado às equipes da eSB e rateados entre estes profissionais seguindo o disposto no ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definidos em ficha de qualificação.

§1º. O valor adicional previsto no Art. 15-D da Portaria GM/MS Nº 960 que deve ser repassado ao Município após avaliação do último quadrimestre do ano, será integralmente destinado aos profissionais de odontologia com divisão nos moldes do §2º deste artigo, a contar da parcela única referente ao ano de 2023;

§2º. Do VALOR TOTAL referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal" repassado às equipes de Saúde Bucal do Município de Guarimiranga pelo Ministério da Saúde, serão repassados e divididos da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) destinados aos Profissionais da categoria Cirurgião-Dentista (odontólogos) das eSB.
- b) 40% (quarenta por cento) destinados aos Profissionais da categoria Técnicos de Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal das eSB.

Art. 6º. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde de acordo com cada indicador alcançado pelas equipes de saúde bucal.

Art. 7º. O servidor perderá o direito ao Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os servidores que estiverem enquadrados nos seguintes casos:

I – Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;

II – Tiver 03 faltas sem justificativa ao mês;

Frutis



III – Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias/mês;

IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V – Ausência em capacitações e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

§2º. Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito ao pagamento por desempenho, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado no custeio das ações e serviços de saúde bucal.

Art. 8º. O Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, ficando condicionado aos repasses do Governo Federal e a vigência da Portaria GM/MS nº960 de 17.07.2023.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso no seguinte Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro para atenção à Saúde Bucal - Desempenho.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Guaramiranga – Estado do Ceará - em 26 de março de 2024.

Roberlandia Ferreira Castelo Branco

Prefeita Municipal